

«D R T E »
do 2571
da Codex
54 48 01

DIARIO (O)	Lisboa	21. MAI 1960
AVANTE	Lisboa	
ALMONDA (O)	Torres Novas	
Voz de Trás-os-Montes		

Serviços Sociais universitários têm enquadramento legal

■ Decreto-lei reconhece: «actuação à margem dos princípios legais em vigor»...

A indefinição que actualmente se verifica nos Serviços Sociais universitários, «onde se têm verificado actuações contraditórias e por vezes à margem dos princípios legais em vigor», poderá vir a terminar, com a aplicação de alguns dos princípios gerais delimitadores da orgânica destes serviços que o «Diário da República» do passado sábado publicou. Neste Decreto-Lei (com o número 132/80), que cria o Conselho de Acção Social do Ensino Superior, reproduz-se quase na íntegra o projecto de lei orgânica que «o diário» já divulgara, em primeira mão, no dia 6 de Dezembro do ano passado.

Como «o diário» então noticiou, vão ser criados os Serviços Sociais do Ensino Superior nas Universidades de Coimbra, Lisboa, Porto, Técnica de Lisboa, Aveiro, Universidade Nova de Lisboa, Aveiro, Minho e Institutos Universitários dos Açores, Beira Interior e Trás-os-Montes e Alto Douro.

«Promover a execução da política de acção social escolar no âmbito do ensino superior», conceder «auxílios económicos aos estudantes carecidos de recursos» e prestar «outros serviços aos estudantes em geral» são os principais objectivos dos serviços. Bolsas e subsídios de estudo, empréstimos, isenção ou redução de propinas, criação e manutenção e funcionamento de residências e refeitórios são as principais funções dos serviços agora criados.

CONSELHO GERAL COM ESTUDANTES

Integrarão o Conselho de Acção Social do Ensino Superior os presidentes e vice-presidentes dos diversos Serviços Sociais e o presidente do Instituto de Acção Social escolar (IASSE) e um representante da Direcção-Geral do Ensino Superior. A este órgão compete propor a política de acção social para o ensino superior e as normas e critérios em matéria de auxílios económicos e de prestação de serviços e apreciar propostas orçamentais para o sector. Ao nível de cada Universidade, os Serviços Sociais terão os seguintes órgãos: presidente («inerente ao cargo de reitor ou director»), conselho geral e administrativo.

É no conselho geral que

Não está contemplada neste conselho geral a participação de trabalhadores de Serviços Sociais ou das suas estruturas representativas, a reivindicação por estes avançada, quando o projecto de lei orgânica esteve em discussão.

Segundo estabelece o decreto-lei, os Serviços Sociais poderão ainda dispor de serviços de infantário, jardins de infância, secções de textos, livreria e material escolar.

mencionado projecto de lei orgânica, estavam praticamente subordinados os Serviços Sociais.

No entanto, ao estabelecer que é inerente ao cargo de reitor o cargo de presidente dos Serviços Sociais de cada instituição, confirma-se a situação actualmente existente, em que, na falta de um enquadramento legal, são os reitores a determinar a orientação dos Serviços Sociais, dos serviços que lhes estão dependentes e dos seus orçamentos. Note-se, aliás, que neste decreto-lei refere-se que a inexistência de princípios definidores «veio permitir a criação dos diversos serviços sociais em moldes heterogéneos, impeditivos da constituição de uma estrutura de enquadramento e que deixaram por regulamentar sectores fundamentais, onde se têm verificado actualmente actuações contraditórias e por vezes à margem dos princípios legais em vigor».



Não basta resolver situações em que se têm verificado «actuações à margem dos princípios legais em vigor» para melhorar, só por si, o actual estado — Insatisfatório e que tem merecido severas críticas dos estudantes — dos Serviços Sociais universitários. Para esse objectivo contribuirá, também, a vontade política do Ministério da Educação e do Governo...

poderão participar os estudantes, através de dois membros, um representando os estudantes beneficiários e outro as Associações de Estudantes. Além da representação estudantil, integram o conselho geral o presidente e o vice-presidente, o administrador da instituição universitária e dois «representantes de org...

órgão colegial que na Universidade, Instituto Universitário ou outra instituição de ensino superior coordene as actividades das várias escolas».

À MARGEM DA LEI...

Como disposições ainda dignas de registo, há a salientar a extinção da direcção dos Serviços de Acção Universitária e a ausência de referências ao Conselho de Reitores, órgão a que, no

Esta referência não pode deixar de lançar algumas suspeitas sobre situações consideradas em meios estudantis e nos próprios Serviços Sociais Universitários, como anómalas. Dúvidas sobre má gestão e utilização pouco apropriada de dinheiros e de serviços destinados aos estudantes têm aliás, vindo a lume.

Segundo o decreto-lei agora publicado, os Serviços Sociais do Ensino Superior «são pessoas colectivas de direito público, dotadas de autonomia administrativa e financeira». Segundo o Decreto-Lei 47 206, de 1966, os Serviços Sociais, Universitários não estavam sujeitos às regras da contabilidade pública, funcionando como empresas privadas, com orçamentos da ordem das centenas milhar de contos...

«Pacote» legislativo para o ensino superior

O «Diário da República» do passado sábado publica o que pode ser considerado uma espécie de pacote legislativo para o ensino superior, incluindo nada menos do que cinco decretos-leis, um decreto regulamentar e um decreto simples.

O mais importante deste conjunto é o decreto-lei sobre o enquadramento legal dos Serviços Sociais do ensino superior com o número 132/80, a que nos referimos mais pormenorizadamente noutra local. Depois, há: o decreto-lei 129/80 - que aumenta os vencimentos do pessoal docente das Escolas Superiores de Belas-Artes; o decreto-lei 130/80 - sobre o movimento de professores nas Escolas Superiores de Medicina Dentária de Lisboa e Porto; decreto-lei 131/80 - regime de instalação e nomeação de professores para as escolas do

e o decreto-lei 133/80 sobre o regime jurídico do pessoal docente dos Institutos Superiores de Contabilidade e Administração e dos Institutos Superiores de Engenharia.

O decreto regulamentar 14/80 cria os cursos de licenciatura em Ciências Agrárias, Organização e Gestão de Empresas e de ensino (nos seguintes domínios: Matemática e Desenho, Física, Química, Biologia e Geologia, Português e Francês, Português e Inglês, História e Ciências Sociais e História e Filosofia) no Instituto Universitário dos Açores. Por sua vez, o decreto 29/80, que cria cursos de licenciatura em Gestão e Administração Pública, em Antropologia, em Comunicação Social e em Serviço Social no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCS) de Lisboa